

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N° 069/2020**

*Dispõe sobre medidas restritivas às atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n° 013, de 17 de março de 2020, mediante o qual foram estabelecidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n° 014, de 23 de março de 2020, mediante o qual foram estabelecidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n° 015, de 23 de março de 2020, mediante o qual foram estabelecidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n° 017, de 23 de março de 2020, mediante o qual foram estabelecidas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n° 201, de 13 de março de 2020, a qual cria o Comitê Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n° 210, de 20 de março de 2020, a qual designa os servidores para desenvolver função de Autoridade Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas respectivas competências e com prerrogativas concernentes em acordo com a legislação vigente para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 876, de 16 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o controle de estabelecimentos que prestem serviço público, exerçam atividades econômicas ou destinem-se a concentração de pessoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Saúde do Estado do Paraná na Lei n° 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 5.711, de 05 de maio de 2002 que regula a organização, e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe, em âmbito nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 4311, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto n° 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 4317, de 21 de Março de 2020, que estabelece medidas para iniciativa privada, para fins de enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da SESA nº 338, de 20 de março de 2020, a qual regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa da SESA nº 22/2020 que dispõe das orientações para confecção de uso de máscaras de tecido para população em geral para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Nacional/Internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO os Planos de Contingência do Paraná e do Município de Colombo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Colombo deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Município de Colombo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos gestores de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei n.º 20.205, de 20 de maio de 2020 do Estado do Paraná, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Município de Colombo se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90, sem descumprir a capacidade de a Secretaria Municipal da Saúde fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal, em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermagem e de centro de tratamento intensivo-CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e a taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Colombo;

CONSIDERANDO as Notas Orientativas da Secretaria Estadual de Saúde-SESA/PR, que devem ser observadas de acordo com os ramos de atividades e acompanhar as atualizações;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 001, 002, 003, 004 de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que dispõe sobre as medidas sanitárias gerais para o enfrentamento emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município de Colombo em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19, conforme Portaria nº 201 de 13 de março de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Colombo.

**Art. 2º** Fica obrigatório o uso de máscara, higienização frequente das mãos e/ou uso de álcool 70% e o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) pela população em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, industriais, prestadores de serviços e condomínios.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente as Resoluções SMS nº 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020 assim como as da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** Os seguintes serviços e atividades deverão atender a capacidade máxima de até 50 (cinquenta) pessoas, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme o artigo 3º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, do Estado do Paraná.

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento em espaços fechados, tais como circos, teatros, cinemas e museus, ficando proibido o consumo de produtos alimentícios e de bebidas pela plateia.

II - estabelecimentos destinados a casas de festas com serviços de buffets; podendo funcionar inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (self-service), devendo ser observada a restrição de horário: das 6 às 23 horas;

III - estabelecimentos destinados a feiras técnicas ou de varejo, mostras comerciais, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico.

§1º Nas casas de festas, será permitida apenas a utilização de equipamentos e brinquedos de uso individual, desde que realizada a assepsia após o uso por cada pessoa, ficando proibido o compartilhamento de brinquedos e demais objetos.

§2º Os estabelecimentos, que prestam os serviços e atividades previstos neste artigo, deverão definir fluxos diferenciados de entrada e saída do público, podendo funcionar em todos os dias da semana, sendo permitida a disponibilização de música ao vivo, ficando proibido o funcionamento de pista de dança.

**Art. 5º** Fica autorizado o funcionamento dos parques para atividades individuais, tais como: caminhada, corrida, exercícios;

**Art. 6º** Fica autorizado o funcionamento das atividades físicas aquáticas desde que observadas as medidas sanitárias previstas na Resolução nº 003 de 06 de agosto de 2020 da Secretaria Municipal da Saúde;

**Art. 7º** Fica autorizado o funcionamento dos clubes sociais desde que observadas as medidas sanitárias previstas nas Resoluções da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único** permanece suspensa a atividade de sauna;

**Art. 8º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público:

I - hotéis e resorts;

II - pousadas e hostels .

**Art. 9º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário de atendimento e com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de operação:

I - serviços de call center e telemarketing : a partir das 9 horas, exceto aqueles vinculados aos serviços de saúde ou executados em home office.

**Art. 10º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

I - atividades comerciais de rua não essenciais: das 08 às 20 horas em todos os dias da semana;

II - shopping centers e galerias e centros comerciais: das 08 às 22 horas, em todos os dias da semana;

III - bares: das 8 às 22 horas, em todos os dias da semana;

**Art. 11º** Fica autorizada, no âmbito do Município, a retomada das seguintes atividades letivas presenciais:

I - Escolas de idiomas;

II - Cursos técnicos e profissionalizantes da área da saúde;

III - Cursos universitários da área da saúde, em seus últimos dois anos, de caráter público ou privado;

IV - Cursos de pós-graduação de todas as áreas do conhecimento e,

V - A partir de 19 de outubro de 2020 estão autorizadas a retomar, gradativamente, as atividades extracurriculares presenciais, sem prejuízo a continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso nas redes de ensino.

**Parágrafo Único** os estabelecimentos previstos nos incisos do caput deste artigo deverão obrigatoriamente atendero disposto na Resolução SESA nº1231/2020.

**Art. 12** Fica suspenso o funcionamento das práticas esportivas coletivas para evitar e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único** Fica suspenso o funcionamento da atividade independentemente do local da instalação física.

**Art. 13** Nos estabelecimentos de atividades de restaurantes, lanchonetes e bares ficam permitidos a disponibilização de música ao vivo, ficando proibido o funcionamento de pista de dança.

**Parágrafo Único** Fica obrigatório o uso de máscara por todos os frequentadores e funcionários, durante todo o período em que estiver no estabelecimento, permitida a retirada somente no momento de consumo de alimentos e bebidas.

**Art. 14** Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Colombo, deverão preencher e cumprir o Termo de Compromisso e Respeito às medidas sanitárias, bem como atender as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, para cada segmento de atividade, referentes a prevenção e a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus.

**Art. 15** As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

**Art. 16** As medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do município em relação aos casos do novo Coronavírus, nos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município e da Região, bem como por orientações do Comitê Municipal para o enfrentamento da COVID-19 e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

**Art. 17** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, agentes de fiscalização, entre outros, no âmbito municipal, bem como os órgãos de segurança pública estaduais.

**Art. 18** O descumprimento das medidas complementares e sanitárias acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça, Segurança Pública e do Ministério da Saúde, artigo 7º do Decreto Municipal nº 015, de 23 de março de 2020, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas, a Lei Municipal nº 876, de 12 de dezembro de 2004 e Código Sanitário nº 13.331/2001 e Decreto nº 5.711/2002.

§ 1º Sem prejuízo das disposições do caput, o descumprimento das medidas de prevenção do contágio expedidas pelas legislações e normativas vigentes implica na responsabilização civil, pessoal do responsável pelo estabelecimento em caso de danos causados em decorrência de eventual contágio pelo COVID-19 dos usuários/clientes, estando sujeitos às medidas judiciais cabíveis;

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

**Art. 19** Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19, conforme Portaria nº 201 de 13 de março de 2020.

**Art. 20** Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 16 de outubro de 2020.

**IZABETE CRISTINA PAVIN**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Susane Aparecida de Souza Ferreira  
**Código Identificador:**AE152B7E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2020. Edição 2119  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>